



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.269

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos funcionários da seguinte forma:

- a) Ativos e Inativos, excluídos os professores do 1º Grau menor, 50% (cinquenta por cento).
- b) Professores do 1º menor, 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora/aula será reajustada em 100% / (cem por cento).

Art. 2º - Os recursos para cobertura da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento / do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir do 1º de junho de corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 21 de junho de 1993.


Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.

